



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete Deputado Professor Júnior Geo  
E-mail: [gabinete@professorjuniorgeo.com.br](mailto:gabinete@professorjuniorgeo.com.br)  
Palácio Deputado João D' Abreu, Praça dos Girassóis, Marco Central  
77.001-902 – Palmas – TO

**OFÍCIO Nº 025/2024 – GDJG**

Palmas, 24 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**EDELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO.  
Palmas/TO.

**Assunto: Solicitação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro Projeto de Lei nº 01/24, de autoria do Tribunal de Justiça do Tocantins.**

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito, à Vossa Excelência o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativa ao Projeto de Lei nº 01/24, com as informações que se fazem necessárias para a tramitação da referida matéria.

Convém mencionar que o referido Projeto de Lei está sob apreciação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, após detida análise dos autos, fora constatada a ausência do documento supramencionado.

Segundo o art. 16, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro é obrigatório em toda e qualquer criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, de modo que o referido estudo deve abranger o ano de sua entrada em vigor, e os 3 (três) subsequentes, ou seja, no PL em epígrafe, de 2024 a 2027.

Ainda, imperioso destacar que mesmo se tratando de matéria inerente a reajuste de revisão geral anual, há que se averiguar quanto ao a reposição da perda do poder aquisitivo, frente ao ganho real do novo salário do servidor, razão pela qual suscita-se o envio de impacto orçamentário-financeiro, com atenção às ponderações supramencionadas.

*Dehi em  
20/05/24  
Rmf*

Ademais, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e elevado apreço, me colocando à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

**PROFESSOR**  
**JÚNIOR GEO**  
*Deputado Estadual*

Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

20/05/25  
JLP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício nº 5088 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER

Palmas, 28 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOSÉ LUIZ PEREIRA**  
Deputado Estadual  
PALMAS-TO.

Assunto: **Encaminha estimativa de impacto orçamentário-financeiro Projeto de Lei nº 01/24, de autoria do Tribunal de Justiça do Tocantins**

(SEI nº. 24.0.000002281-7).

Senhor Deputado,

Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 025/2024- GDJG, encaminho à Vossa Excelência estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Atenciosamente,

Palmas, 28 de maio de 2024.

**Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe****Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 28/05/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5861903** e o código CRC **C68DC587**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br



PROCESSO 24.0.000002281-7  
INTERESSADO Maria das Dores - Presidente do SINSJUSTO  
ASSUNTO

Informação Nº 19290 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DIVPODG

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionados a concessão de data base do ano de 2024 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme processo SEI 24.0.000002281-7.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2024 e nos dois subsequentes.

ANO	2024	2025	2026
RCL	11.357.042.890,00	11.986.346.220,00	12.491.672.885,00
Gasto com pessoal	578.126.669,78	639.285.252,41	661.660.236,24
Índice	5,09%	5,33%	5,29%

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal janeiro a dezembro 2023 (3º quadrimestre), publicado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Tocantins, mais as despesas efetivadas em 2024.

- Previsão da Receita Corrente Líquida - RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.280 / 2023 - PLDO 2024.

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento)

II - Estados: 60% (sessenta por cento)

III - Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Declaração - PRESIDÊNCIA/DIGER**

**DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA**

Considerando o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, apresentado pela Divisão de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral, acerca da revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que as despesas objeto do referido projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 23/05/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5855987** e o código CRC **75490497**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício nº 5137 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER

Palmas, 29 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JUNIOR GEO**  
Deputado Estadual  
PALMAS-TO.

**Assunto:** Adequações do Anexo do Projeto de Lei - Revisão geral da remuneração dos servidores do do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010) em conformidade com alterações trazidas pela Lei n.º 4.348/2024.

Senhor Deputado,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência atualizações dos anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, solicitando a substituição daqueles constantes do projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos em Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo em vista a necessidade de correções materiais pontuais para garantir a conformidade com a legislação vigente - Lei n.º 4.348/2024, que altera a supramencionada lei.

Aproveita-se a oportunidade para reencaminhar estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Atenciosamente,

**Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe****Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 29/05/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO 24.0.000002281-7  
INTERESSADO Maria das Dores - Presidente do SINSJUSTO  
ASSUNTO

**Informação Nº 24104 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DIVPODG**

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionados a concessão de data base do ano de 2024 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme processo SEI 24.0.000002281-7.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

*II - ...*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º ...*

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2024 e nos dois subsequentes.

ANO	2024	2025	2026	2027
RCL	11.357.042.890,00	11.986.346.220,00	12.491.672.885,00	13.178.714.893,68
Gasto com pessoal	578.126.669,78	639.285.252,41	661.660.236,24	684.818.344,51
Índice	5,09%	5,33%	5,29%	5,19%

Notas: (1) Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.280 / 2023 - PLDO 2024.

**Notas:**

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal janeiro a dezembro 2023 (3º quadrimestre), publicado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Tocantins, mais as despesas efetivadas em 2024.

- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.280 / 2023 - PLDO 2024.

- a Receita Corrente Líquida para o ano de 2027, foi considerado o índice de 2% para crescimento do PIB – Produto Interno Bruto e o índice do IPCA de 3,50% para a inflação do período. Ressalto que na Lei Estadual n.º 4.280 / 2023, que fixa a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, não é estimada a Receita Corrente líquida para o citado ano:

- o gasto com pessoal para os anos de 2026 e 2027, considerou o índice IPCA de 3,50%, previsto na Lei n.º 4280 / 2023.

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I – União: 50% (cinquenta por cento)*

*II – Estados: 60% (sessenta por cento)*

*III – Municípios: 60 (sessenta por cento)*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*I - na esfera federal:*

*II - na esfera estadual:*

*a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;*

*b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;*

*c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;*

*d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;*

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 37 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 12 Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

COASC-AL  
Fls. 22  
J.

**Considerando** o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2024, conforme proposta orçamentária já aprovada pelo Tribunal Pleno.

**Considerando** o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de janeiro a dezembro de 2023 – 3º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

**Considerando** a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, extraída da Lei nº 4.280 / 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2024, deduzida as Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ 578.126.669,78, que corresponde a um índice de despesas com pessoal de 5,09%, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os números estimam índices de despesas com pessoal de 5,33%, 5,29% e 5,19% respectivamente, estando em conformidade com os art. 20 e 22 da Lei Complementar nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo do limite de alerta estabelecido pela citada lei complementar que é de 5,40%.

Por fim, informo que a RCL - Receita Corrente Líquida no ano de 2023 correspondeu a quantia de R\$ 12.991.895.148,01. A RCL prevista na LDO 2024 está estimada no valor de R\$ 11.357.042.890,00. Observa-se que, mesmo com a redução da RCL de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encontra-se devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que temos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende**, Analista Judiciário, em 28/05/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Aparecida Camargo Castro**, Diretora Financeira em Substituição, em 28/05/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5862166** e o código CRC **469386DA**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>**Declaração - PRESIDÊNCIA/DIGER****DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA**

Considerando o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, apresentado pela Divisão de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral, acerca da revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que as despesas objeto do referido projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Desembargadora **EVELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 23/05/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5855987** e o código CRC **75490497**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**\*ANEXO IV À LEI N° 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

<b>CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>mai/23</b>	<b>mai/24</b>
C	15	R\$ 22.822,29	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 21.735,51	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 20.700,49	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 19.714,74	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 18.775,95	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 17.881,87	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.030,29	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.219,37	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 15.447,02	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 14.711,45	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.010,90	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.343,72	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 12.708,32	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.103,15	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.526,81	R\$ 11.954,45

<b>CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>mai/23</b>	<b>mai/24</b>
C	15	R\$ 13.631,81	R\$ 14.137,55
C	14	R\$ 12.982,67	R\$ 13.464,33
C	13	R\$ 12.364,44	R\$ 12.823,16
C	12	R\$ 11.775,67	R\$ 12.212,55
C	11	R\$ 11.214,91	R\$ 11.630,98
B	10	R\$ 10.680,86	R\$ 11.077,12
B	9	R\$ 10.172,27	R\$ 10.549,66
B	8	R\$ 9.687,86	R\$ 10.047,28
B	7	R\$ 9.226,55	R\$ 9.568,86
B	6	R\$ 8.787,17	R\$ 9.113,17
A	5	R\$ 8.368,74	R\$ 8.679,22
A	4	R\$ 7.970,23	R\$ 8.265,93
A	3	R\$ 7.590,70	R\$ 7.872,31
A	2	R\$ 7.229,24	R\$ 7.497,44
A	1	R\$ 6.884,99	R\$ 7.140,42

**\*ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NME_CARGO	SIMBOLO	QTD LEI	VALOR MAIO/23	VALOR MAIO/24
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 26.275,86	R\$ 27.250,69
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 24.380,42	R\$ 25.284,93
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20	R\$ 24.380,42	R\$ 25.284,93
CHEFE DE GABINETE DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 24.380,42	R\$ 25.284,93
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44

ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60

MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25

CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
SECRETÁRIO CEJUS 2º GRAU	DAJ-4	1	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
SECRETÁRIO CEJUS-POLO	DAJ-4	13	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99

SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 4.519,54	R\$ 4.687,21
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 4.519,54	R\$ 4.687,21
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 4.519,54	R\$ 4.687,21
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51	R\$ 3.841,59	R\$ 3.984,11
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 3.841,59	R\$ 3.984,11

CARGO EM COMISSÃO	mai/23	mai/24
DAJ-11	R\$ 26.275,86	R\$ 27.250,69
DAJ-10	R\$ 24.380,42	R\$ 25.284,93
DAJ-9	R\$ 22.164,15	R\$ 22.986,44
DAJ-8	R\$ 19.208,02	R\$ 19.920,64
DAJ-7	R\$ 15.818,36	R\$ 16.405,22
DAJ-6	R\$ 13.558,58	R\$ 14.061,60
DAJ-5	R\$ 8.759,28	R\$ 9.084,25
DAJ-4	R\$ 6.779,32	R\$ 7.030,83
DAJ-3	R\$ 5.649,40	R\$ 5.858,99
DAJ-2	R\$ 4.519,54	R\$ 4.687,21
DAJ-1	R\$ 3.841,59	R\$ 3.984,11

**CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO**

(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	mai/23	mai/24
DAJ-11	1	R\$ 17.079,27	R\$ 17.712,91
DAJ-10	14	R\$ 15.847,27	R\$ 16.435,20
DAJ-9	81	R\$ 14.406,68	R\$ 14.941,17
DAJ-8	9	R\$ 12.485,18	R\$ 12.948,38
DAJ-7	17	R\$ 10.281,93	R\$ 10.663,39
DAJ-6	46	R\$ 8.813,06	R\$ 9.140,02
DAJ-5	303	R\$ 5.693,54	R\$ 5.904,77
DAJ-4	113	R\$ 4.406,54	R\$ 4.570,02
DAJ-3	93	R\$ 3.672,11	R\$ 3.808,35
DAJ-2	47	R\$ 2.937,69	R\$ 3.046,68
DAJ-1	2	R\$ 2.497,03	R\$ 2.589,67

**FUNÇÃO COMISSIONADA**

(Art. 10 desta Lei)

<b>FUNÇÃO COMISSONADA</b>			
<b>FUNÇÃO COMISSONADA</b>	<b>QTD LEI</b>	<b>mai/23</b>	<b>mai/24</b>
FC-4	12	R\$ 3.127,46	R\$ 3.243,49
FC-3	33	R\$ 2.223,32	R\$ 2.305,81
FC-2	9	R\$ 1.910,52	R\$ 1.981,40
FC-1	45	R\$ 1.643,08	R\$ 1.704,04

**\*ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

**TABELA I**

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>mai/23</b>	<b>mai/24</b>
C	15	R\$ 22.822,29	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 21.735,51	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 20.700,49	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 19.714,74	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 18.775,95	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 17.881,87	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.030,29	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.219,37	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 15.447,02	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 14.711,45	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.010,90	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.343,72	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 12.708,32	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.103,15	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.526,81	R\$ 11.954,45

**TABELA II AUXILIAR JUDICIÁRIO**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>mai/23</b>	<b>mai/24</b>
C	15	R\$ 5.964,46	R\$ 6.185,74
C	14	R\$ 5.680,44	R\$ 5.891,18
C	13	R\$ 5.409,94	R\$ 5.610,65
C	12	R\$ 5.152,33	R\$ 5.343,48
C	11	R\$ 4.906,98	R\$ 5.089,03
B	10	R\$ 4.673,31	R\$ 4.846,69
B	9	R\$ 4.450,78	R\$ 4.615,90
B	8	R\$ 4.238,83	R\$ 4.396,09

B	7	R\$ 4.036,99	R\$ 4.186,76
B	6	R\$ 3.844,75	R\$ 3.987,39
A	5	R\$ 3.661,66	R\$ 3.797,51
A	4	R\$ 3.487,30	R\$ 3.616,68
A	3	R\$ 3.321,24	R\$ 3.444,46
A	2	R\$ 3.163,09	R\$ 3.280,44
A	1	R\$ 3.012,46	R\$ 3.124,22

**\*ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	mai/23	mai/24
C	15	R\$ 13.631,81	R\$ 14.137,55
C	14	R\$ 12.982,67	R\$ 13.464,33
C	13	R\$ 12.364,44	R\$ 12.823,16
C	12	R\$ 11.775,67	R\$ 12.212,55
C	11	R\$ 11.214,91	R\$ 11.630,98
B	10	R\$ 10.680,86	R\$ 11.077,12
B	9	R\$ 10.172,27	R\$ 10.549,66
B	8	R\$ 9.687,86	R\$ 10.047,28
B	7	R\$ 9.226,55	R\$ 9.568,86
B	6	R\$ 8.787,17	R\$ 9.113,17
A	5	R\$ 8.368,74	R\$ 8.679,22
A	4	R\$ 7.970,23	R\$ 8.265,93
A	3	R\$ 7.590,70	R\$ 7.872,31
A	2	R\$ 7.229,24	R\$ 7.497,44
A	1	R\$ 6.884,99	R\$ 7.140,42

**ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR**

CLASSE	PADRÃO	mai/23	mai/24
C	15	R\$ 22.822,29	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 21.735,51	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 20.700,49	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 19.714,74	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 18.775,95	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 17.881,87	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.030,29	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.219,37	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 15.447,02	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 14.711,45	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.010,90	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.343,72	R\$ 13.838,77

A	3	R\$ 12.708,32	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.103,15	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.526,81	R\$ 11.954,45



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 29/05/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5866313** e o código CRC **95F554EB**.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



**PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 01/2024**

*Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Segundo a justificativa, o autor destaca que a revisão geral anual dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Ainda, evidencia que do comando legal referido, o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, cujo percentual importará em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de maio do ano de 2024.

No dia 22 de maio deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a esta subscreve.

Ato contínuo, ao realizar a análise documental do projeto de lei, constatou-se a ausência de informações imprescindíveis no estudo de impacto orçamentário-financeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



obrigatório à matéria, razão pela qual foi enviado ofício ao Tribunal de Justiça do Tocantins com os devidos questionamentos.

No dia 28 de maio de 2024 o Tribunal, na pessoa do seu Presidente, encaminhou ofício de resposta, complementando o estudo técnico do Projeto Legislativo, motivo pelo qual passou à análise e voto.

## II- ANÁLISE

Os Tribunais, no que concerne às garantias de independência, são detentores de autonomia funcional administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática do art. 96, da Constituição Federal.

Nesse sentido, não há que se falar em vício de iniciativa, pois o Tribunal de Justiça possui a prerrogativa de legislar acerca de matérias atinentes ao órgão, inclusive no que se refere às disposições relativas ao orçamento.

Ainda, imperioso destacar que autor cumpriu com os pressupostos legais, ao juntar o estudo de impacto orçamentário-financeiro de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), bem como Declaração da Ordenadora de Despesa, declarando que as despesas do referido projeto de lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme anexo ao projeto.

Quanto à constitucionalidade formal, o art. 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, prevê que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e daqueles condizentes à técnica legislativa.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis. Contudo, quanto à técnica legislativa, padece de vício.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



No que se refere aos aspectos técnicos, verifica-se que a utilização das tabelas de referência do Quadro de Cargos Efetivos – QSE-TJ, ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins estão em desacordo com a redação mais recente da Lei Estadual 2.409/10, que rege a matéria.

Dessa forma, após análise, constata-se que houve observância às diretrizes concernentes à iniciativa legislativa, bem como há harmonia entre o texto do Projeto de Lei e os ditames constitucionais, sendo necessária tão somente a correção quanto às tabelas de referência da lei estadual, razão pela qual apresento o substitutivo anexo.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição está em harmonia com as normas constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos – QSE-TJ, ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

**Parágrafo único.** A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** No exercício de 2024 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AI  
Fls. 37  
f.

**ANEXO I AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>MAIO/2024</b>
C	15	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.954,45

**CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>MAIO/2024</b>
C	15	R\$ 14.137,55
C	14	R\$ 13.464,33
C	13	R\$ 12.823,16
C	12	R\$ 12.212,55
C	11	R\$ 11.630,98
B	10	R\$ 11.077,12
B	9	R\$ 10.549,66
B	8	R\$ 10.047,28
B	7	R\$ 9.568,86
B	6	R\$ 9.113,17
A	5	R\$ 8.679,22
A	4	R\$ 8.265,93
A	3	R\$ 7.872,31
A	2	R\$ 7.497,44
A	1	R\$ 7.140,42

**ANEXO II AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**TABELA I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTDE. LEI</b>
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 39  
J.

CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fis. 40  
7.

SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC -2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 41  
P.

**TABELA II**

**TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>MAIO/2024</b>
DAJ-11	R\$ 27.250,69
DAJ-10	R\$ 25.284,93
DAJ-9	R\$ 22.986,44
DAJ-8	R\$ 19.920,64
DAJ-7	R\$ 16.405,22
DAJ-6	R\$ 14.061,60
DAJ-5	R\$ 9.084,25
DAJ-4	R\$ 7.030,83
DAJ-3	R\$ 5.858,99
DAJ-2	R\$ 4.687,21
DAJ-1	R\$ 3.984,11

**TABELA III**

**CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO  
(Art. 10 desta Lei)**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>MAIO/2024</b>
DAJ-11	R\$ 17.712,91
DAJ-10	R\$ 16.435,20
DAJ-9	R\$ 14.941,17
DAJ-8	R\$ 12.948,38
DAJ-7	R\$ 10.663,39
DAJ-6	R\$ 9.140,02
DAJ-5	R\$ 5.904,77
DAJ-4	R\$ 4.570,02
DAJ-3	R\$ 3.808,35
DAJ-2	R\$ 3.046,68
DAJ-1	R\$ 2.589,67

**TABELA IV**  
**FUNÇÃO COMISSIONADA**  
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAIO/2024
FC-4	12	R\$ 3.243,49
FC-3	33	R\$ 2.305,81
FC-2	9	R\$ 1.981,40
FC-1	45	R\$1.704,04

**ANEXO III AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**  
**“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010”**

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

**TABELA I**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E**  
**CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.954,45

**TABELA II AUXILIAR JUDICIÁRIO**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 6.185,74
C	14	R\$ 5.891,18
C	13	R\$ 5.610,65
C	12	R\$ 5.343,48



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



C	11	R\$ 5.089,03
B	10	R\$ 4.846,69
B	9	R\$ 4.615,90
B	8	R\$ 4.396,09
B	7	R\$ 4.186,76
B	6	R\$ 3.987,39
A	5	R\$ 3.797,51
A	4	R\$ 3.616,68
A	3	R\$ 3.444,46
A	2	R\$ 3.280,44
A	1	R\$ 3.124,22

**ANEXO IV AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS  
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 14.137,55
C	14	R\$ 13.464,33
C	13	R\$ 12.823,16
C	12	R\$ 12.212,55
C	11	R\$ 11.630,98
B	10	R\$ 11.077,12
B	9	R\$ 10.549,66
B	8	R\$ 10.047,28
B	7	R\$ 9.568,86
B	6	R\$ 9.113,17
A	5	R\$ 8.679,22
A	4	R\$ 8.265,93
A	3	R\$ 7.872,31
A	2	R\$ 7.497,44
A	1	R\$ 7.140,42

**ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 18.545,29



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



B	9	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.954,45

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.

**PROFESSOR**  
**JÚNIOR GEO**  
*Deputado Estadual*

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Profº Júnior Geo*, referente ao(a) *PLTJ* n° *01/2024*.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*.

Sala das Comissões, *12* de *junho* de 2024

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( <i>x</i> )
Dep. CLEITON CARDOSO( <i>x</i> )
Dep. NILTON FRANCO( <i>x</i> )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( <i>x</i> )

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )